

A T O Nº 03/2026, de
23 de janeiro de 2026

“REGULAMENTA O DESCONGELAMENTO DO PERÍODO DE 583 DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, EM RAZÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Nº 226, de 12/01/2026, que restabelece a contagem dos 583 (quinhentos e oitenta e três) dias de tempo de serviço anteriormente congelados pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de aplicar os efeitos jurídicos e administrativos da referida lei aos servidores públicos municipais, no que tange à contagem de tempo de serviço para fins de anuênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens temporais;

Bruno Guazzelli Durço, Presidente da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, embasado no que dispõe a LC nº 226, de 12/01/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica autorizado o restabelecimento da contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (583 dias) no tempo de serviço dos servidores da Câmara Municipal de Fartura, que havia sido temporariamente suspenso em razão da Lei Complementar nº 173/2020, em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2026.

Art. 2º O período a que se refere o art. 1º será considerado para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo, mas não se limitando a:

- I - anuênios;
- II - quinquênios;
- III - sexta-parte;
- IV - licença-prêmio;
- V - quaisquer outras vantagens dependentes de tempo de serviço.

Art. 3º Fica o setor de recursos humanos autorizado a providenciar os seguintes atos:

- I - Atualização dos assentamentos funcionais dos servidores atingidos, com a reinserção do período de 583 dias;
- II - Recontagem e recálculo das vantagens temporais, quando for o caso;
- III - Expedição de relatórios individuais para fins de controle interno;
- IV - Comunicação aos servidores interessados acerca das alterações promovidas.

Art. 4º As eventuais diferenças a pagar em decorrência da retroação da contagem de tempo de serviço serão objeto de lançamento e processamento nos termos da legislação vigente e da disponibilidade orçamentária, após lei municipal aprovada em oportuno.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fartura, em
23 de janeiro de 2026

Bruno Guazzelli Durço
-Presidente da Câmara-

Registre-se e Cumpra-Se.
Secretaria da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral